



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Decreto nº 007/2020
De 30 de março de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, BEM COMO REGULAMENTA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DECRETA MEDIDAS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, FACE O CENÁRIO ATUAL DE SAÚDE PÚBLICA GLOBAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo a doença provocada pelo vírus denominada COVID-19;

CONSIDERANDO que tal classificação significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a COVID-19 se trata de doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, porém, em alguns casos, pode ser mais grave, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e as oportunidades de contágio para diminuir a curva de propagação da epidemia, bem como proteger a saúde dos cidadãos do município de Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Presidência da República que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 001/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de provento por parte dos servidores do Município;

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como regulamenta os serviços essenciais e decreta medidas para garantir o atendimento a população, face o cenário atual de saúde pública global em virtude da pandemia da covid-19.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º Considera-se serviço essencial aqueles cuja ausência poderiam colocar em risco a saúde ou a segurança dos municípios, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§5º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID -19).

Art. 3º Suspender, durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o gozo de férias e licenças dos servidores dos serviços essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas, em conformidade com o Art. 80, do Regime Jurídico do Município de Estrela de Alagoas, além do art. 80 da Lei nº 8.112 de 1990, subsidiariamente.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas descritas no Art. 2º, bem como para as atividades que não são consideradas essenciais para a população, serão estabelecidos pelas respectivas secretarias.

CAPÍTULO II
DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º o Município de Estrela de Alagoas, a seu exclusivo critério, poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;
- IV – atividades de defesa civil;
- V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – iluminação pública;
- VIII – serviços funerários;
- IV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- X – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XII – vigilância sanitária;
- XIII – fiscalização tributária;
- XIV – fiscalização ambiental;
- XV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XVI – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§3º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§4º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

CAPÍTULO II
TÍTULO I
DO TELETRABALHO

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município de Estrela de Alagoas poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no ficha dos servidores.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências dos prédios do Município, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o Município de Estrela de Alagoas poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

Art. 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

TÍTULO II
DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município de Estrela de Alagoas informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, servidor e Município de Estrela de Alagoas poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV, excetuados aqueles que trabalham em serviços essenciais, conforme art. 2º e art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do servidor de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do Município de Estrela de Alagoas, aplicável o prazo a que se refere o caput.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 10. Na hipótese de exoneração do servidor, será devido, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

CAPÍTULO II
TÍTULO III
DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município de Estrela de Alagoas poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de servidores afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO II
TÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Art. 12. Durante o estado de calamidade pública, o Município de Estrela de Alagoas poderá antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais e deverá notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de servidores beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Parágrafo Único. Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

CAPÍTULO II
TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 13. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais servidores, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 1º Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com


§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao Município observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Art. 14. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

**CAPÍTULO III
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 30 de março de 2020.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -